

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0077 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0077 / 2005

DE

22/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE BORGES

E M E N T A:

PROÍBE O REPASSE DE PARTE DA RECEITA AUFERIDA POR
ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DE COBRANÇA DE MULTAS DE
TRANSITO, A EMPRESAS PRIVADAS FORNECEDORAS DE
PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS DE DETECÇÃO DE VELOCIDADE
E EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

ARQUIVADO EM

26/09/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:51:14

00000020360-29



VIVIANE DE BRAGA PÓ
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Jorge Borges

Folha nº 02 do proc.
Nº 72 de 05

Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0077/2005

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005 <i>Constituição e Justiça</i> <i>Administração Pública</i> <i>Trânsito, Transportes e Comunicações</i> <i>Finanças e Orçamento</i> NTE

Proíbe o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas de trânsito, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

15 ABR 2005

Art. 1º - Fica proibido o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobranças de multas, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos.

Art 2º - Os valores auferidos em razão das multas aplicadas através de aparelhos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos deverão ser integralmente revertidos na reparação e manutenção das vias públicas e campanhas de educação de trânsito.

Parágrafo único: Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão publicados detalhadamente no Diário Oficial do Município, bem como a sua destinação para os programas citados no artigo anterior.

C M S P - A T M

-22-Fev-2005-15:49-009212

8 2 5
20 20 11
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 21.05/05 de ED

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JORGE BORGES
Vereador



Folha nº	03	do proc.
Nº	11	de 05

Adelina Cloro - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto é de transferir os valores com a arrecadação das multas para implantação de programas de educação de trânsito, visando aumentar a segurança no trânsito e investir na manutenção da vias.

As empresas fornecedoras de equipamentos eletro-eletrônicos e aparelhos fotográficos, não fornecem esses instrumentos de graça ao município, portanto o motivo de se repassar parte da arrecadação às empresas, não tem trazido benefícios à população.

Ainda mais que as autuações de infrações de trânsito, são questionadas diariamente pela população, que muitas vezes são injustas e a verba arrecadada não tem sido aplicada na infra-estrutura para o usuário.

Desta feita, conto com o apoio dos nobres pares para solucionar o problema que a população vem enfrentando com tais procedimentos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-77 de 2005 11/05/05 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 5/03, 29/02, 855/03, 141/03, 21/01

Inácio Veiga

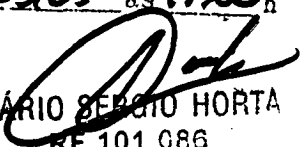
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

12/05/05

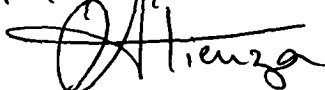
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

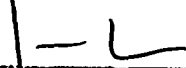
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/05 às 18:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPLENTE	TÉCNICO
EM 13/05/05	17:30h
POR 	

Saida, 18/05/05 - às 10:00 h



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Carlos Bezerra Jr.</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 24/5/05	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ n.º 05
Em 11/08/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0754/2005

folha nº - 05 - do
Processo nº 77105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0077/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Borges, que visa proibir o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas de trânsito, a empresas privadas fornecedoras de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos.

O projeto pode prosperar por possuir fundamentos legais e constitucionais.

Como seu conteúdo é de nítido interesse local, a proposição encontra seu fundamento no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Nada obsta sua tramitação quanto à iniciativa posto que nos termos do art. 37, caput, da mesma Lei maior do Município, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos nela previstos.

Cumprido que se diga, por fim, que o projeto sob análise se justifica no atendimento aos princípios da moralidade e do interesse público que devem gerir a Administração pois não tem cabimento que as empresas privadas que recebem da Prefeitura pelo serviço prestado, venham a receber duplamente, também embolsando parte do valor das multas arrecadadas. Essa forma de pagamento desvirtua o fim público de aplicação de multas que é a educação do motorista para tornar-se um fim em si mesmo com objetivos meramente arrecadatórios.

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/05

[Handwritten signatures and stamps over the text]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 12/08/05

Página(s) 23 Coluna(s) 2a

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/08/05 às 18:30h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissey
Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública,
Em 14/09/2005
Heccote
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para o informante, rubricado sob
Documento

folha nº -06- a)

23/09/05

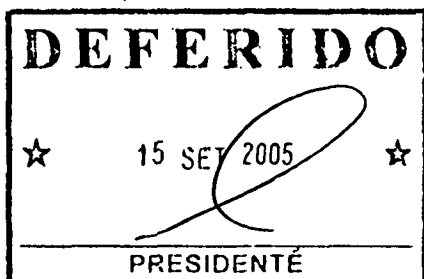
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

Folha nº -06- do
Processo 77/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Th*



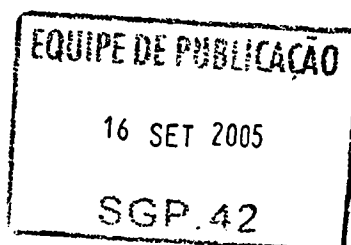
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1832/2005

Requeiro, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 77/2005 (Proíbe o repasse de parte da receita auferida por órgãos públicos, em razão de cobrança de multas de trânsito, as empresas privadas fornecedores de produtos eletro-eletrônicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos), de minha autoria.

Sala das sessões, em

JORGE BORGES
Vereador



A Com. de Adm. Pública
20/09/05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-33

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20/09/05 às 19:00h



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 23/09/05



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 26/09/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33